



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.141 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre revisão geral anual prevista na Constituição Federal, sobre a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova”

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG), no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova ao percentual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento), que corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2015.

Art. 2º - Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, fica-lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal conforme Lei Orçamentária nº. 1.136, 08 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Piedade de Ponte Nova, 02 de fevereiro de 2016.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal